

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS

PORTARIA Nº65/2025 – GABINETE, de 30 de abril de 2025.

Dispõe sobre a modalidade de bolsa "Intercâmbio de Pesquisador Paraense (IPP)".

O Diretor-Presidente em exercício da FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº. 061, de 24 de julho de 2007 e alterações posteriores.

CONSIDERANDO a missão da FAPESPA de fomentar projetos de Ciência, Tecnologia e Inovação que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, visando à melhoria da qualidade de vida da população, a defesa do meio ambiente, o progresso da ciência e da tecnologia, o desenvolvimento e a inovação, bem como subsidiar e auxiliar a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SEXTET, na formulação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do ensino superior nas áreas correlatas às suas competências;

CONSIDERANDO o crescimento das ações de fomento, apoio e incentivo às iniciativas científica, tecnológica e de inovação realizadas pela FAPESPA nas áreas consideradas relevantes e prioritárias para o Estado do Pará, bem como contribuindo para o desenvolvimento do sistema de ciência, tecnologia e inovação no Estado;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Internacional para CT&I N.º 001/2025, celebrado entre o Estado do Pará, a Fapespa e a University Of Birmingham (UoB), que tem por objeto a cooperação científica e tecnológica entre pesquisadores da University Of Birmingham, Reino Unido, e do Estado do Pará, Brasil, por meio da implantação do Programa Engage Amazônia 2025, visando o financiamento conjunto de projetos, em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e inovador na Amazônia Paraense (PAE-2025/2548920).

CONSIDERANDO os objetivos comuns entre a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas e a University Of Birmingham de promover o avanço da ciência, do desenvolvimento tecnológico e da inovação, por meio do fortalecimento das relações acadêmicas e corporativas entre Brasil e Reino Unido.

CONSIDERANDO o objetivo de selecionar projetos voltados para estimular a cooperação entre pesquisadores, instituições de pesquisa e empresas, por meio do fomento colaborativo e promoção de intercâmbio de conhecimentos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação no Estado do Pará e para a formação de recursos humanos altamente qualificados, que poderão incluir a concessão de bolsa, bem como auxílio financeiro à pesquisa, por meio de chamadas públicas.

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para concessão de bolsa na modalidade "Intercâmbio de Pesquisador Paraense (IPP)" nesta Fundação, exclusivamente para atender o Acordo de Cooperação Internacional para CT&I N.º 001/2025, celebrado entre a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA e a University Of Birmingham (UoB), nos termos que preconiza o Decreto Estadual n.º 1.713, de 12 de julho de 2021;

RESOLVE:

art. 1º. Estabelecer a modalidade de bolsa "Intercâmbio de Pesquisador Paraense (IPP)", bem como definir critérios e valor para a sua concessão, nos termos desta PORTARIA.

§1º. Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, bem como ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

§2º. A bolsa na modalidade "Intercâmbio de Pesquisador Paraense (IPP)" é caracterizada como bolsa de fomento e formação de recursos humanos, objetivando promover, por meio do intercâmbio de curta duração, ações de estímulo à pesquisa científica, tecnológica ou de inovação em temas relevantes e prioritários para o Estado.

art. 2º. A bolsa na modalidade "Intercâmbio de Pesquisador Paraense (IPP)" têm a finalidade de apoiar o fortalecimento das parcerias estabelecidas por meio de intercâmbio de curta duração, bem como possibilitar ao pesquisador o desenvolvimento de parte do projeto de pesquisa aprovado pela University of Birmingham.

art. 3º. São requisitos e condições básicas a serem atendidas para a implementação e manutenção da bolsa na modalidade "Intercâmbio de Pesquisador Paraense (IPP)":

- (i) possuir título de Doutor(a), com vínculo efetivo em ICT pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Pará;
- (ii) ser o(a) coordenador(a) do projeto aprovado;
- (iii) possuir nível adequado de proficiência na língua inglesa, para condução das atividades;
- (iv) possuir aceite da instituição de execução do projeto para o desenvolvimento de sua proposta;
- (v) dedicar-se às atividades previstas no projeto aprovado pela FAPESPA, durante a vigência da bolsa.

art. 4º. A concessão das bolsas de fomento de que trata o presente Regulamento será feita de forma individual e específica para atender exclusivamente ao Acordo de Cooperação Internacional para CT&I N.º

001/2025, celebrado entre o Estado do Pará, a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas – FAPESPA e a University Of Birmingham (UoB).

§1º. As bolsas serão concedidas pela FAPESPA diretamente aos bolsistas selecionados por meio de Chamada Pública, lançada pela FAPESPA, não gerando benefícios a dependentes por se tratar de um intercâmbio de curta duração.

§2º. A modalidade de bolsa IPP, compreenderá o pagamento dos seguintes benefícios:

- I. mensalidades.
- II. auxílio-deslocamento.
- III. auxílio-instalação.
- IV. auxílio seguro-saúde.

§3º. A Fapespa não se responsabiliza por custos e procedimentos migratórios, como emissão de passaporte, autorização eletrônica de viagem ou visto.

art. 5º. A moeda considerada para o pagamento dos benefícios será o Real Brasileiro (BRL).

§1º. É responsabilidade do bolsista a conversão dos valores para a moeda local, bem como sua utilização durante o período no exterior.

§2º. A Fapespa não se responsabiliza por eventuais variações cambiais e impostos, ficando o beneficiário responsável pelas transações necessárias no Brasil de troca por moeda estrangeira.

art. 6º. As mensalidades são destinadas a contribuir com as despesas de manutenção do bolsista no país de destino.

§1º. Valor da mensalidade da Bolsa será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com duração de até 2 (dois) meses.

§2º. Considerando a curta duração do período de intercâmbio, a Fapespa depositará, na conta corrente do bolsista no Brasil, a importância respectiva as mensalidades, em uma única parcela, conforme plano de trabalho aprovado.

art. 7º. O auxílio-deslocamento é destinado a contribuir com as despesas de aquisição de bilhetes aéreos e/ou demais deslocamentos até a cidade de Birmingham/Reino Unido, de ida e volta em classe econômica e tarifa promocional.

§1º. O valor do auxílio-deslocamento é de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

§2º. Em razão da curta vigência da bolsa, receberão o valor do auxílio-deslocamento em uma única parcela, para custear os deslocamentos de ida e de volta.

§3º. Caberá ao bolsista adquirir a passagem aérea na empresa/agência de sua preferência.

§4º. Não será concedido auxílio-deslocamento de ida a bolsista residente no país onde serão executadas as atividades previstas no projeto/plano de trabalho aprovado. Nestes casos, o auxílio-deslocamento, poderá ser concedido mediante solicitação do beneficiário, em até 50% do valor estipulado.

§5º. É obrigatória a comprovação dos deslocamentos, através da apresentação dos tickets, bilhetes ou cartões de embarque junto à Fapespa, no momento da prestação de contas.

art. 8º. O auxílio-instalação é destinado a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista no país de destino, bem como cobrir parte dos gastos pessoais do bolsista, com sua mudança para o exterior. Parágrafo único: O valor do auxílio-deslocamento será fixado em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), apenas para bolsistas que estejam residindo no Brasil.

art. 9º. O Auxílio Seguro-saúde é destinado a contribuir com a contratação de empresa que forneça no mínimo cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista, por meio de seguro-saúde, ainda no Brasil, com cobertura no país de destino.

§1º. O valor destinado ao auxílio seguro-saúde será fixado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§2º. É obrigatória a contratação de seguro-saúde pelo bolsista, ainda no Brasil e sua respectiva comprovação junto a Fapespa antes da viagem a Birmingham, sob pena de suspensão do projeto.

§3º. Considerando a obrigatoriedade de contratação de seguro-saúde, bolsista que já estejam com residência fixada no exterior, devem solicitar e justificar a necessidade do auxílio seguro-saúde, antes da celebração do termo de outorga.

art. 10. O bolsista que se encontre residindo no país de destino, quando da aprovação da bolsa, não fará jus ao valor correspondente ao auxílio-deslocamento relativo ao trecho de ida e nem ao auxílio-instalação.

art. 11. Até 30 dias após o início das atividades no exterior, o bolsista deverá enviar, por meio da Plataforma Fapespa, cópias digitalizadas dos seguintes documentos, sob pena de suspensão do projeto:

- (i) comprovante de embarque;
 - (ii) carta do(a) parceiro(a) vinculado à UoB atestando o início das atividades;
 - (iii) cópia digitalizada do passaporte com a página de carimbo da imigração
- art. 12. Os beneficiários que forem contemplados com bolsas na modalidade "Intercâmbio de Pesquisador Paraense (IPP)" assumem a obrigação de atuarem como consultores ad hoc, emitindo pareceres sobre projetos inerentes a sua capacitação e conhecimentos, quando solicitado, e no prazo de até dois anos após o encerramento do termo de outorga.

§1º. Retornar ao Brasil, em até 30 dias após o término da vigência da bolsa e permanecer no país por período não inferior ao da vigência da bolsa.

§2º. A pedido do bolsista e demonstrado substancialmente que sua permanência no exterior terá relevância estratégica para o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação no Pará e para a sua instituição de vínculo, a Fapespa poderá substituir a obrigação de retorno e permanência no território brasileiro por outras que assegurem o ressarcimento do investimento feito pelo Estado no intercâmbio do(a) bolsista.

art. 13. A concessão das bolsas dar-se-á mediante aprovação de proposta